



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF

Processo : 040.001.497/2014
Unidade : Administração Regional de Vicente Pires
Assunto : Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício : 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do então Senhor Subsecretário de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº 83/2015 – SUBCI/CGDF, de 09/04/2015.

I – ESCOPO DOS TRABALHOS

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional de Vicente Pires, no período de 13/04/2015 a 24/04/2015, objetivando verificar a conformidade das contas Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando os Processos e relatórios de gestão em 2013.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 06/05/2015, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 225/237 do processo.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto pela não apresentação de Certidão de Comprovação de Situação Fiscal junto à Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de Ordenador de Despesas e Responsável por Dinheiro, Valores e Bens Públicos, conforme item 6.2 do Relatório Conclusivo do Organizador das Contas, às folhas 04/15 do processo.



III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária Anual n.º 5.011 de 28 de Dezembro de 2012, publicada no DODF de 30 de dezembro de 2011, referente ao exercício 2013, destinou à Unidade Orçamentária da Administração Regional de Vicente Pires, recursos da ordem de R\$ 7.104.173,00, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em questão, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 5.869.996,00. O total empenhado foi da ordem de R\$ 5.624.827,57, equivalente a 95,82% da despesa autorizada, não sendo verificada a descentralização de créditos orçamentários a outras Unidades Gestoras, conforme demonstrado a seguir.

UO 09133 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES UG 190132 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	
Dotação Inicial	7.104.173,00
Alteração:	1.874.177,00
Cancelamento	--
Suplementação	--
Movimentação	640.000,00
Bloqueado	9,34
Indisponível	--
Dotação Autorizada	5.869.996,00
Autorizado	5.869.996,00
Contingenciado	--
Despesa Autorizada	5.869.996,00
Empenhado	5.624.827,57
Liquidado	4.740.883,00
A Liquidar	883.943,73
Disponível	245.159,09

Fonte: SIGGO/DISCOVERER, valores em reais.

Verificamos ainda, que a Unidade Gestora da Administração Regional de Vicente Pires recebeu recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, no valor de R\$ 558.000,00, executado no Exercício de 2013.

UG 190132 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – RA XXX			
Nome da UO	09133	16101	Soma
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
Dotação Inicial	7.104.173,00	0,00	7.104.173,00
Alteração:	1.834.177,00	40.000,00	1.874.177,00
Cancelamento	09,00	0,00	0,00
Suplementação	0,00	0,00	0,00
Movimentação	80.000,00	560.000,00	640.000,00



UG 190132 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES - RA XXX			
Nome da UO	09133	16101	Soma
	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	
Bloqueado	9,34	0,00	9,34
Indisponível	0,00	0,00	0,00
Dotação Autorizada	5.269.996,00	600.000,00	5.869.996,00
Autorizado	0,00	0,00	0,00
Contingenciado	0,00	0,00	0,00
Despesa Autorizada	5.269.996,00	600.000,00	5.869.996,00
Empenhado	5.066.827,57	558.000,00	5.624.827,57
Liquidado	4.182.883,00	558.000,00	4.740.883,00
A Liquidar	883.943,73	0,00	883.943,73
Disponível	203.159,09	42.000,00	245.159,09

Fonte: SIGGO/DISCOVERER, valores em reais.

Os valores empenhados pela Unidade Gestora da Administração Regional de Vicente Pires, para execução dos Programas de Trabalho previstos para o exercício de 2013 alcançaram o montante de R\$ 5.624.827,57 distribuídos nos seguintes tipos de despesa:

Valor Empenhado por Tipo de Despesa - Exercício 2013 Administração Regional de Vicente Pires - RA XXX - UG 190132		
Descrição	Valor Empenhado	% Empenhado
Folha de Pagamento	3.371.717,75	59,94
Convite	1.524.705,12	27,11
Dispensa de Licitação	158.348,25	2,81
Adesão à Ata de Registro de Preços	--	--
Inexigível	564.549,43	10,04
Pregão sem Ata	--	-
Pregão Eletrônico com Ata CECOM	5.507,02	0,01
Total Empenhado	5.624.827,57	100%

Fonte: SIGGO/DISCOVERER, valores em reais.

O quadro acima demonstra que 59,94% dos valores empenhados se referem a pagamento de pessoal, quanto às demais despesas ocorridas mediante processo licitatório, destacamos a modalidade convite com 27,11% do total empenhado, seguida por situações de Inexigibilidade de Licitação, com 10,04%.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS ITENS DE "SERVIÇOS PRELIMINARES E REDE ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO" EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Fato

Em análise à planilha orçamentária, quanto aos itens de serviços objeto dos contratos celebrados pela Unidade Auditada, verificou-se que a execução dos itens "Serviços Preliminares" e "Rede Elétrica/Iluminação" não foi comprovada, seja por meio de Relatório Fotográfico, de Relatório do Executor do Contrato ou mesmo por meio de registro no Diário de Obras.



Processo nº	Contratada/CNPJ	Objeto:	Data do empenho:	Valor R\$
366.000.211/2013	GDL Construções e Reformas LTDA. cnpj nº 01640465000170	Execução de obra de cobertura e iluminação da quadra poliesportiva na Escola Classe na Rua 04 Escola Classe 01	22/07	144.964,50
366.000.219/2013	Premolbraz Comércio e Serviços LTDA. cnpj nº 09129724000104	Obra de urbanização com revitalização do acesso à Rua 10 e estacionamento na Rua 09	14/10	142.732,11
366.000.218/2013	Mandala Indústria e Comércio de Pré-Moldados LTDA. cnpj nº 03626470000153	Obra de urbanização com implantação de baias para ônibus e calçadas com acessibilidade	06/08	143.454,46
366.000.344/2013	Terraplina – Engenharia e Com. LTDA. cnpj nº 03590700000171	Obra de urbanização com construção de muro de arrimo e acessibilidade na Rua 04 AE próximo da Feira do Produtor	13/12	83.429,34
Total (R\$)				591.767,47

Causa

Não comprovação por meio do Relatório Fotográfico, do Relatório do Executor do Contrato ou do Diário de Obra dos citados itens de Serviços devidamente executados.

Consequência

Pagamento de Serviços não executados (superfaturamento), com prejuízo estimado de R\$ 77.187,06.

Recomendação

- Instruir procedimentos com a finalidade de abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF.
- Demonstrar a efetiva execução de todos os itens contratados por meio de Relatório Fotográfico, Diário de Obra e no Relatório do Executor.

2.2 - EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO/PLANTAS/ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO

Fato

O Processo nº 366.000.338/2013 trata da Contratação da empresa Infinita Construtora LTDA. CNPJ nº 15.712.742/0001-17, Valor R\$ 143.971,03, para execução de recuperação de caixa de passagem de águas e implantação de calçadas, sendo constatado que a execução de “implantação de calçadas na Rua 07” estava prevista no projeto para o lado direito da via, no sentido da Rua 04 para a Rua 08, mas foi executada em sua maior parte no lado esquerdo da rua, com obstruções de poste e outras calçadas já existentes no local.



Obs. Trecho com calçada construída no lado direito da pista: de 450 m, a partir do cruzamento com a Rua 10 em direção a Rua 08, por 1,0 Km até o cruzamento com a Rua 04, sendo 300 m construídos próximo à pista de rolamento em local onde foi constatada a pré-existência de poste de energia e 150 m onde não é possível a construção de calçadas em função da topografia local (Fotos 1 a 4).

Nos locais onde foram executadas no lado direito da via, verificou-se que já existia calçada a menos de 3 metros de distância do local das obras, evidenciando a desnecessidade de sua contratação/execução. Apesar de a execução dos serviços estarem em desacordo com o projeto básico, houve o recebimento provisório e definitivo, conforme apontado no subitem 3.4.



Obs. Trecho com calçada construída em local onde já havia calçada pré-existente: 450 m, a partir do cruzamento com a Rua 10 em direção a Rua 08 (Fotos 5 e 6).

A Lei nº 8.666/1993 estabelece no seu art. 70 que: "O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado."

**Causa**

- a) planejamento inadequado da contratação;
- b) falhas na elaboração do Projeto Básico e na caracterização da demanda; e
- c) acompanhamento inadequado da execução dos serviços.

Consequência

Pagamento de serviços que não atendem ao previsto, inadequados e não passíveis de aceite, com prejuízo estimado de R\$ 143.971,03.

Recomendação

- a) Apurar a responsabilidade, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, pelo recebimento indevido do serviço prestado;
- b) Instruir procedimentos com a finalidade de abertura de Tomada de Contas Especial para ressarcimento do prejuízo pela execução inadequada e/ou desnecessária, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF;
- c) Apurar a execução total ou parcialmente inadequada, com vistas a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 26.851/2006, combinado com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- d) apurar a conduta da empresa contratada, conforme previsto na Lei nº 9.748/99, recepcionada no DF pela Lei nº 2.834/2001.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**3.1 - FRACIONAMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO****Fato**

Foram realizadas, no exercício de 2013, 11 (onze) contratações de obras na modalidade de convite para objetos similares, tendo sido analisados por amostragem os seguintes processos:

Processo nº	Contratada/CNPJ	Objeto:	Data do empenho:	Valor R\$
366.000.211/2013	GDL Construções e Reformas LTDA. cnpj nº 01640465000170	Execução de obra de cobertura e iluminação da quadra poliesportiva na Escola Classe na Rua 04 Escola Classe 01	22/07	144.964,50
366.000.219/2013	Premolbraz Comércio e Serviços LTDA. cnpj nº 09129724000104	Obra de urbanização com revitalização do acesso à Rua 10 e estacionamento na Rua 09	14/10	142.732,11
366.000.218/2013	Mandala Indústria e Comércio de Pré-Moldados LTDA. cnpj nº 03626470000153	Obra de urbanização com implantação de baias para ônibus e calçadas com acessibilidade	06/08	143.454,46



366.000.338/2013	Infinita Construtora LTDA. cnpj nº 157127420001-17	Obra de recuperação de caixa de passagem de águas pluviais e implantação de calçadas com acessibilidade na Rua 07 em Vicente Pires/DF	25/10	143.971,34
366.000.344/2013	Terraplina – Engenharia e Com. LTDA. cnpj nº 03590700000171	Obra de urbanização com construção de muro de arrimo e acessibilidade na Rua 04 AE próximo da Feira do Produtor	13/12	83.429,34
Total (R\$)				658.551,75

Causa

Utilização da modalidade de licitação inadequada para realização das obras de engenharia no decorrer do exercício.

Consequência

Descumprimento do § 5º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, que prevê a vedação de parcelamento em casos de obras e serviços de mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

Recomendação

- a) Realizar planejamento, utilizando a modalidade de licitação adequada ao valor total das obras e serviços de mesma natureza, evitando assim o descumprimento da Lei de Licitações; e
- b) Apurar a responsabilidade, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, pelo fracionamento irregular de objeto de licitação.

3.2 - EXECUÇÃO DE OBRA EXTRAPOLANDO O PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO E SEM ASSINATURA DE TERMO ADITIVO

Fato

O Processo nº 366.000.219/2013, referente à contratação da empresa Premolbraz Comércio e Serviços Ltda., CNPJ nº 09.129.724/0001-04, no valor de R\$ 142.732,11, para execução de Obra de Urbanização com revitalização Rua 10 - meio fio e calçadas, teve o prazo contratual prorrogado em mais 45 dias sem que tenha sido assinado termo aditivo ao contrato. O § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato", bem como os parágrafos únicos dos arts. 60 e 61 da supracitada Lei, que tratam da formalização dos contratos e seus aditivos, que "é nulo e de nenhum efeito contrato verbal com a administração", e que é condição indispensável para a eficácia a publicação resumida na imprensa oficial.



Causa

Não adoção de providências com vistas à prorrogação contratual por meio de termo aditivo.

Consequência

Execução de despesa sem cobertura contratual.

Recomendação

Adequar os prazos de execução dos serviços com a emissão dos devidos termos aditivos contratuais.

3.3 - EXECUÇÃO DE OBRA EM DESACORDO COM AS SOLICITAÇÕES DO EXECUTOR

Fato

Em análise ao Processo nº 366.000.338/2013, que trata da contratação da empresa Infinita Construtora Ltda., CNPJ nº 15.712.742/0001-17, no valor de R\$ 143.971,03, com o objeto de recuperação de caixa de passagem de águas pluviais e implantação de calçadas, verificou-se que na execução de “implantação de calçadas na Rua 07”, prevista no projeto para o lado direito da via, no sentido da rua 04 para a rua 08 e executada em sua maior parte no lado esquerdo da rua, verificou-se despacho do executor do contrato informando a solicitação verbal para que a empresa executasse a calçada realizando desvios de 1,00m nos locais com a presença de postes.

Mesmo com a execução em desacordo com a solicitação, foram emitidas as faturas, houve o atesto e pagamento dos serviços e os recebimentos provisório e definitivo. (fotos 1 a 4, conforme subitem 2.2)

Causa

Acompanhamento inadequado da execução dos serviços.

Consequência

Pagamento de serviços que não atendem ao previsto, inadequados ou não passíveis de aceite.

Recomendação

a) Abster-se de realizar pagamentos por serviços executados em desacordo com o as solicitações de correção por parte do executor do contrato;



b) Instaurar procedimento apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo acompanhamento inadequado da execução do objeto contratado; e

c) Apurar a conduta da empresa contratada, conforme previsto na Lei nº 9.784/1999, recepcionada no DF pela Lei nº 2.834/2001.

3.4 - RECEBIMENTO INDEVIDO DA OBRA

Fato

Em análise aos processos abaixo relacionados, foram identificadas falhas na etapa de recebimento, a saber:

a) Processo nº 366.000.338/2013 – Contratada Infinita Construtora Ltda., CNPJ nº 15.712.742/0001-17, no valor de R\$ 143.971,03, foram emitidos os termos de recebimento provisório e definitivo, mesmo não tendo sido feita a alteração do projeto em função das alterações autorizadas pelo secretário e das adequações solicitadas pela executora às folhas 353 e 354 (fotos 1 a 4, conforme subitem 2.2);

b) Processo nº 366.000.344/2013 – Contratada Terraplina-Engenharia e Com. LTDA., CNPJ nº 03.590.700/0001-71, no valor de R\$ 83.429,34, foram emitidos o recebimento provisório e o definitivo, mesmo não tendo sido instalado o alambrado previsto na planilha orçamentária.



Obs. Muro de Arrimo construído próximo à feira do produtor e à administração regional de Vicente Pires, ausente o item “Alambrado” previsto na planilha orçamentária da obra. (Fotos 7 e 8)

O art. 73 da Lei nº 8.666/93 estabelece que o objeto será recebido após a execução do contrato, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

Causa

Emissão de Termos de Recebimento Provisório e Definitivo sem a devida conclusão dos serviços.



Consequência

Pagamento de Serviços que não atendem ao previsto, inadequados, não passíveis de aceite.

Recomendação

- a) Não realizar pagamentos por serviços executados em desacordo com as especificações do projeto básico/contrato;
- b) Instaurar procedimento apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, para apurar a responsabilidade pelo acompanhamento inadequado da execução do objeto e o consequente pagamento de serviços não executados;
- c) Apurar a conduta da empresa contratada, conforme previsto na Lei 9.784/1999, recepcionada no DF pela Lei nº 2.834/2001; e
- d) Instruir procedimentos com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para ressarcimento do prejuízo pela execução inadequada e/ou desnecessária de serviços, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF.

3.5 - BENS MÓVEIS NÃO LOCALIZADOS

Fato

Em verificação à Carga Geral de Patrimônio da Unidade, bem como ao local informado de bens móveis selecionados por amostragem, verificou-se que alguns bens se encontravam desaparecidos, conforme abaixo:

Tombamento nº	Descrição:
00001.081.232	Cortador de Piso, SM57 4B-G HONDA GX270
00001.081.233	Máquina de Cortar Cerâmica tipo Serra Mármore, potência 1300W, marca MAKITA, MOD. 4100NS
00001.010.984	Lixadeira elétrica e Esmerilhadora 5000 RPM Disco 7” 220v marca BOSCH modelo Angula 7.9780

Obs.: Os referidos bens não constam como não localizados no Sistema de Gestão de Patrimônio - SISGEPAT

Causa

Os bens não se encontravam no local previsto na Carga Geral de Patrimônio e o servidor responsável pelo setor não soube informar o local em que se encontravam os bens.

Consequência

A Administração não pode utilizar os equipamentos nas atividades previstas para a Região Administrativa, sendo necessária a recomposição ao erário dos respectivos valores.



Recomendação

Instituir comissão para que em um prazo de 30 dias proceda à busca dos bens não localizados e, caso não logre êxito, instruir procedimentos com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores, conforme Resolução nº 102/1998 - TCDF.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - AUSÊNCIA DE CONTROLE EM RELAÇÃO AO USO DAS ÁREAS PÚBLICAS

Fato

Analisando o relatório de atividades do exercício de 2013 da Administração Regional de Vicente Pires, no item que trata da "Análise, exames, licenciamentos e outros serviços" constatou-se que não foram emitidos Alvarás de Funcionamento Definitivos, Alvarás de Construção, Cartas de Habite-se, e que não há Bancas de Jornais e Revistas e Terminais Rodoviários pelo motivo de a Região ser uma área não regularizada. Foi informada apenas a existência da Feira do Produtor.

Quando foram solicitadas informações relativas ao cadastro de permissionários, aos processos de alterações de ocupações de áreas públicas e ao controle/verificação do pagamento de ocupação de áreas públicas pelos permissionários, por meio da SA nº 02/2015, foi informado que não há nenhum registro de permissionários, licenças e cadastros de atividades econômicas, e que não há nenhum registro do que seja área pública e, por isso, nenhuma transferência de uso ou de domínio. Entretanto, foi informado que "em levantamento *in loco* (...) encontramos apenas seis (06) permissionários, ou seja, seis (06) quiosques instalados na cidade", que nenhum deles tem licença para operação e que "Do levantamento evidencia-se a não cobrança da permissão, visto que nenhum cadastro existente foi repassado a essa administração, impossibilitando a emissão de qualquer via de cobrança".

Foi informado ainda que a Ordem de Serviço nº 7, de 06 de março de 2015, publicada no DODF nº 51, de 13 de março, à folha 18, atualizou os preços públicos correspondentes à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Vicente Pires, mas que "nenhuma solicitação vinda de quaisquer permissionários novos ou existentes, foi solicitada nesse período de pouco mais de 30 dias".

Causa

Descumprimento do previsto no inciso VI do art. 14 da Lei nº 4.257/2008, de que "é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação", bem como da ausência de controle, cobrança e contabilização da receita pública, que são responsabilidade da Administração Regional.



Consequência

Falhas nos controles de arrecadação de receitas públicas, ausência de cobrança tempestiva dos inadimplentes, risco de prescrição dos débitos e renúncia indevida de receita.

Recomendação

- a) Adotar procedimentos, mediante designação de Comissão de Servidores, para que em um prazo de até 60 dias, defina sistemática para cobrança efetiva do pagamento do preço público e manutenção de um controle efetivo sobre a arrecadação e contabilização da receita pública;
- b) Instituir procedimento apuratório, nos termos da Lei Complementar nº 840/2011, para avaliar possível prescrição dos débitos e renúncia de receita pública; e
- c) Incluir nos próximos Relatórios de Atividades as informações relativas aos permissionários existentes em Vicente Pires, o percentual de inadimplência, e outras informações que demonstrem o controle efetivo sobre as ocupações de áreas públicas.

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS EM FUNÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

Fato

Em análise a Conta Contábil nº 711410100 - Depósitos de Caução em Espécie, verificou-se que consta o Saldo de R\$ 5.331,46, referente ao Contrato nº com a Empresa ENGW Construções e Eventos Ltda – ME, CNPJ nº 12.414.951.0001/96, no valor de R\$ 106.629,20, cujo objeto é a execução de obra de urbanização, cobertura em estrutura metálica, calçadas e concretos e grade de proteção na feira do produtor.

Mesmo após o decurso do prazo de validade do contrato e de configurada a inexecução contratual, não houve providência por parte da administração de instauração de processo administrativo para cálculo da multa e encargos e aplicação de penalidades previstas no edital e no contrato, execução da garantia em espécie apresentada pela contratada, e a devida inscrição em dívida ativa, em face do citado descumprimento contratual.

O art. 4º do Decreto nº 26.851/2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993, estabelece que: "A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:...IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;".



Causa

Não adoção de providências recomendadas pela Assessoria Jurídica, em 31 de julho de 2013, conforme informações do Processo nº 366.000.237/2012, tais como rescisão contratual, aplicação de sanções, declaração de inidoneidade, em função da inexecução contratual das obras previstas no objeto do contrato, conforme estipula o art. 87 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/2006.

Consequência

Potencial prejuízo de R\$ 15.994,38, relativo a não aplicação da sanção pela inexecução contratual, e demais ações previstas na legislação, tempestivamente.

Recomendação

Instruir procedimentos para aplicação das penalidades, nos termos do Decreto nº 26.851/2006 e da Lei nº 9748/1999, em decorrência das irregularidades verificadas no Processo nº 366.000.237/2012.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	5.1	Falha Média
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falha Média
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.4	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3 e 3.5	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.2	Falha Grave

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL